

9.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livremente permitidas.

2 — A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular;
- b) Quando a quota for penhorada, arrestada, arrolada, ou de qualquer modo sujeita a procedimento executivo, desde que essa situação se prolongue para além de 30 dias a contar da data da notificação à sociedade;
- c) No caso de falência, interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade.

2 — As quotas amortizadas figurarão como tal no balanço, podendo a sociedade, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir por sócio ou por terceiros.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a Lei exigir outras formalidades.

5 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2000722326

PESCO CONSTROI — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02450/20020920; identificação de pessoa colectiva n.º 506156079; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20020920.

Certifico que, por documento particular lavrado em 19 de Setembro de 2002, foi constituída por Luís Manuel da Silva a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

Estatutos

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PESCO CONSTROI — Construções, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Quintas, 13, Portelas, 8600-319 Lagos, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra e venda de propriedades e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Luís Manuel da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

14 de Março de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2003301100

AVANT INVESTMENTS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02591/20031030; identificação de pessoa colectiva n.º 506650685; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20031030.

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2003, lavrada a fl. 37 do livro n.º 227-G do Cartório Notarial de Lagos, foi constituída entre Fintan James Conway e Declan Patrick Conway a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Denominação adoptada

Avant Investments — Investimentos Imobiliários, L.^{da}
Sede: Marina de Lagos, Edifício Gil Eanes, bloco B, 2.º, direito, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos.

ARTIGO 2.º

§ único. Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe e criar quaisquer sucursais, agências, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

Administração, arrendamento, compra e venda de propriedades e revenda dos adquiridos para esse fim. Actividades imobiliárias por conta própria. Actividades de consultoria para os negócios e a gestão. Comércio de equipamento electrónico por grosso ou a retalho, importação e exportação. *Design* de interiores

§ único. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima indicado, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

Capital

Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Divisão e cessão de quotas

É livre entre sócios e herdeiros de sócio falecido; depende do consentimento da sociedade em qualquer outra situação.

§ único. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os titulares de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente, na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 6.º

Gerência

Com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) No caso de vir a ser penhorada, arrestada ou de qualquer forma deixar de estar na livre disposição do seu titular;
- c) No caso de interdição, falência ou insolvência do sócio;
- d) Quando o sócio tenha cometido qualquer irregularidade ou tenha prejudicado a sociedade no seu bom nome, crédito ou interesse;
- e) Quando as quotas sejam transmitidas com violação do disposto no número um artigo 5.º

ARTIGO 8.º

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das quotas, até dez vezes o valor do capital social, à data da deliberação.